

**MUNICÍPIO DE SOUSEL****Edital n.º 1175/2022**

Sumário: Consulta pública do Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais do Município de Sousel.

Manuel Joaquim Silva Valério, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, no uso da competência prevista nas alíneas *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, em cumprimento com o estabelecido no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e após aprovação em reunião da Câmara Municipal de 14 de julho de 2022, deliberou aprovar o Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais do Município de Sousel.

Assim, procede-se ao período de consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, conforme previsto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

21 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Manuel Joaquim da Silva Valério*.

Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais do Município de Sousel

Nota Justificativa

No contexto de reforço dos poderes tributários dos municípios relativamente a impostos municipais, a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto alterou a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (a qual aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) no sentido de prever que os municípios aprovam um regulamento no qual constam os critérios e condições para o reconhecimento das isenções fiscais, totais ou parciais, objetivas ou subjetivas (n.º 2 do artigo 16.º e alínea *d*) do artigo 15.º, ambos do referido diploma).

Em face do atual quadro legal, cabe assim aos municípios organizar a política fiscal local conexas à sua estratégia de desenvolvimento económico, aproveitando as potencialidades económicas territoriais, e de igual modo, selecionando as áreas de manifesto interesse público com relevância local.

De acordo com o respetivo quadro legal, os benefícios fiscais constituem medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem. Enquanto auxílios de estado, a sua formulação deve ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, estabelecendo-se, igualmente, um limite temporal de concessão de benefícios fiscais a um máximo de cinco anos, sendo apenas possível a sua renovação por uma única vez com igual limite temporal.

Para efeitos de determinação da despesa fiscal associada, refere-se que a mesma será monitorizada de acordo com a disponibilização de informação pela Autoridade Tributária e Aduaneira, a qual é igualmente considerada para efeitos da elaboração dos documentos previsionais do Município.

Ao nível do desenvolvimento económico, importa considerar os eixos estratégicos locais assentes na promoção da competitividade do concelho e a qualificação do seu tecido económico. Reconhecendo a sua importância, enquadra-se na atuação municipal a concessão de isenção de derrama municipal os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000 euros.

Nestes termos, ao abrigo do poder regulamentar previsto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos termos conjugados das alíneas *d*), *e*), *i*), *k*), *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Sousel aprovou, em reunião ordinária realizada em 14.07.2022, o projeto de Regulamento Municipal para Concessão de Benefícios Fiscais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de concessão de benefícios fiscais por parte do Município de Sousel, dando cumprimento ao disposto nos números 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

Os benefícios fiscais a que se refere o presente Regulamento visam o desenvolvimento económico local e regional, a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos munícipes e a promoção da atividade do tecido empresarial local, sendo aplicáveis aos seguintes domínios:

- a) Apoio à habitação;
- b) Incentivos à atividade económica.

Artigo 3.º

Benefícios e Apoios

1 — Os benefícios e apoios a conceder às iniciativas abrangidas pelo presente Regulamento revestem a modalidade de benefícios fiscais nos impostos próprios, sem prejuízo dos benefícios atualmente previstos na legislação fiscal em vigor.

2 — Os benefícios fiscais consistem na isenção total ou parcial, objetiva ou subjetiva, do imposto municipal sobre imóveis relativos a imóveis sitos no Concelho de Sousel, nos termos previstos no presente Regulamento.

3 — Os benefícios fiscais consistem ainda na isenção total de derrama relativamente aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000 euros.

4 — Os benefícios relativos à redução do valor das taxas e de outras receitas municipais, encontram-se previstos no Regulamento Geral de Taxas, Preços e outras receitas do município de Sousel, sem prejuízo da previsão constante de outros regulamentos municipais.

Artigo 4.º

Requisitos gerais

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, as pessoas singulares e coletivas que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e em atividade;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições de segurança social ao Estado Português;
- d) Tenham a sua situação regularizada relativa a dívidas por tarifas, taxas ou outros tributos, ou de qualquer natureza ao município de Sousel;
- e) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação, cessação de atividade, ou em qualquer outra situação análoga, nem tenham o respetivo processo pendente.



2 — Os requisitos para o reconhecimento de benefícios fiscais previstos no presente Regulamento não prejudicam a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos especiais previstos no Capítulo II.

CAPÍTULO II

Tipologia de benefícios fiscais

SECÇÃO I

Apoio à Habitação

Artigo 5.º

Prédios urbanos objeto de reabilitação

1 — Os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), nos termos ali previstos.

2 — A isenção de isenção do imposto municipal sobre imóveis prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF vigora durante um período de 5 anos, sem possibilidade de renovação, mediante cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 45.º do EBF.

SECÇÃO II

Incentivos à atividade económica

Artigo 6.º

Derrama

1 — A taxa de derrama municipal a aplicar nos termos e para os efeitos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é de até 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), nos termos da respetiva deliberação municipal.

2 — Ficam isentos de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000 euros.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares municipais relativas à matéria objeto do presente Regulamento que disponham em sentido divergente à disciplina dele constante.

Artigo 8.º

Omissões e Dúvidas

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Sousel, de acordo com a legislação em vigor, devendo as comunicações respetivas ser submetidas ao Departamento Jurídico do Município pelo *email*



geral@cm-sousel.pt identificando em assunto «Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais do Município de Sousel».

Artigo 9.º

Notificações

Os apoios previstos no presente Regulamento serão notificados à Comissão Europeia quando preencham os requisitos legais definidos, sem prejuízo da isenção de notificação prevista no Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

Artigo 10.º

Publicação

O Regulamento é publicado no *Diário da República*, no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município de Sousel.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

1 — O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — O Regulamento será objeto de revisão periódica no prazo de até três anos após a sua entrada em vigor.

315540647